

CONEXÃO JURÍDICA



Condições e procedimentos a serem adotados pelos usuários de recursos hídricos superficiais, localizados na área de abrangência da Resolução ANA/DAEE 50/2015, em relação ao monitoramento dos usos de recursos hídricos e respectiva declaração ao DAEE, visando ações de fiscalização (Portaria DAEE nº 761/2015)

Em vigor desde 10 de março de 2015, a **Portaria DAEE 761, de 09 de março de 2015**, estabelece as condições e procedimentos a serem adotados pelos usuários de recursos hídricos superficiais, localizados na área de abrangência da Resolução ANA/DAEE 50/2015, em relação ao monitoramento dos usos de recursos hídricos e respectiva declaração ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) visando ações de fiscalização.

EQUIPAMENTOS

Todos os USUÁRIOS que possuem captação com **vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h)**, ficam obrigados para cada captação nesta condição a medir os volumes de água captados, por meio de **equipamento que registre continuamente esses volumes**. Os USUÁRIOS que ainda não possuem tais equipamentos terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para promoverem a sua instalação, operação e manutenção. O DAEE poderá, a qualquer momento, solicitar aos USUÁRIOS que façam aferições dos equipamentos, as quais deverão ser efetuadas por entidades independentes e qualificadas para essa atividade.

Todos os USUÁRIOS que possuem captação com **vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h)**, ficam obrigados para cada captação nesta condição a registrarem os horários em que fizerem as captações de água, podendo utilizar-se de equipamentos que registrem esses períodos. É facultado a estes USUÁRIOS a instalação e operação dos equipamentos descritos acima.

Ocorrendo a paralisação do funcionamento do equipamento registrador de volumes captados, fica o USUÁRIO obrigado a restabelecer as condições de medição no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou na sua impossibilidade, é preciso encaminhar ao DAEE a proposta de medição alternativa para o período de não operação do equipamento medidor. Serão considerados como motivos para a paralisação, a ocorrência de quebra, furto, manutenção, aferição ou substituição do equipamento medidor. Restabelecidas as medições, o USUÁRIO deverá comunicar o DAEE, por meio do

CONEXÃO JURÍDICA



endereço eletrônico sidecc@daee.sp.gov.br, informando o horário de início de funcionamento e a respectiva leitura do equipamento medidor.

DECLARAÇÃO DE DADOS

Os USUÁRIOS ficam obrigados a **declararem**, diariamente, os dados de volumes e horários descritos nesta norma, acessando o Sistema para Declaração das Condições de Uso de Captações (SiDeCC), no endereço eletrônico www.daeebmt.sp.gov.br/sidecc, utilizando “login” e “senha” que lhes serão informados pelo DAEE, por meio de ofício emitido pela Diretoria da Bacia do Médio Tietê.

Os USUÁRIOS que possuem captação com vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h), e aqueles que, mesmo com captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s, possuem o equipamento acima referido, devem realizar a leitura do volume captado diário no equipamento de monitoramento mencionado, entre 8h e 9h, e a informação obtida deve ser declarada ao DAEE, diariamente, até às 12h do mesmo dia da leitura.

Os USUÁRIOS, que possuem captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h), devem enviar ao DAEE a informação sobre os horários em que houve captação, diariamente, até às 12h do dia subsequente ao uso.

As comunicações do DAEE com os USUÁRIOS, exceto quando da aplicação de penalidades, serão efetuadas por meio eletrônico utilizando os dados de contato solicitados e informados pelos USUÁRIOS, por meio do SiDeCC.

O DAEE poderá permitir que a declaração em referência seja efetuada por meio de transmissão remota de dados para a Sala de Situação PCJ, instalada junto à sede da sua Diretoria de Bacia do Médio Tietê, em Piracicaba, estabelecendo regras, obrigações e penalidades, por meio de Portaria específica.

Na hipótese de impossibilidade de realização da leitura do equipamento de medição de volumes captados, os USUÁRIOS deverão, em até 1 (uma) hora após a constatação do fato, encaminhar ao DAEE uma mensagem eletrônica para o e-mail sidecc@daee.sp.gov.br comunicando a ocorrência, indicando a última leitura registrada no equipamento medidor, o horário dessa leitura e a justificativa da paralisação.

CONEXÃO JURÍDICA



Ocorrendo a impossibilidade de envio da declaração dos dados devido a falhas de conexão com a internet ou do sistema de recepção de dados do DAEE, os USUÁRIOS deverão encaminhar ao DAEE até às 14h uma mensagem eletrônica para o e-mail sidecc@daee.sp.gov.br comunicando a ocorrência, informando os dados registrados e a justificativa do não envio dos dados nos horários estabelecidos nesta Portaria. Após o restabelecimento das condições normais de declaração de dados ao DAEE, os USUÁRIOS poderão fazer as declarações supramencionadas por meio do SiDeCC.

FISCALIZAÇÃO

Será classificado como infração:

- (i) **leve**, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, o não cumprimento dos prazos estabelecidos dos artigos 5º, 7º e 8º desta Portaria. A reincidência desta infração no período de 1 (um) mês, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 (duzentas) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo –. Também será considerada leve a não declaração de dados conforme previsto no artigo 6º desta Portaria, por mais de 3 (três) dias, no período de 1 (um) mês, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Portaria.
- (ii) **grave**, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 500 UFESP, a não instalação do equipamento registrador de volumes captados nas condições e nos prazos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria, concedendo-se prazo de até 5 dias úteis a partir da data da fiscalização para o cumprimento da obrigação.
- (iii) **gravíssima**, sujeito à penalidade de multa simples, no valor de 1000 UFESP: **I.** Fraudar as medições de volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos; **II.** Descumprir o percentual de redução, conforme a finalidade de uso, de acordo com o estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015; **III.** Manter a captação, em desacordo com o estabelecido na alínea “d”, do inciso II, do art. 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015; **IV.** Descumprir o período de paralisação da captação conforme previsto no §6º do artigo 3º da Resolução Conjunta ANA/ DAEE 50/2015.

CONSTATAÇÃO DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

A constatação da não instalação de equipamento e do registrador de volumes captados, será feita por meio de fiscalização na captação do USUÁRIO, sendo os

CONEXÃO JURÍDICA



Boletins de Inspeção e Infração lavrados no ato da fiscalização, devendo-se providenciar a entrega de uma via ao USUÁRIO.

O cometimento da seguinte infração – “a não declaração de dados conforme previsto no artigo 6º desta Portaria, por mais de 3 (três) dias, no período de 1 (um) mês” – será constatado por meio do SiDeCC, com o Boletim de Infração sendo enviado ao USUÁRIO por meio de correio com aviso de recebimento (AR).

Para a constatação da seguinte infração – “fraudar as medições de volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos” –, deverá ser feita fiscalização na captação, lavrando-se o Boletim de Inspeção, no qual deverá constar o dado registrado no equipamento no ato da inspeção. Após a análise dos dados coletados na inspeção, com base nos dados declarados no SiDeCC, constatada a infração, será lavrado o Boletim de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio com AR.

A constatação da seguinte infração – “descumprir o percentual de redução, conforme a finalidade de uso, de acordo com o estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015” –, será feita por meio da análise de dados declarados no SiDeCC, lavrando-se o Boletim de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio com AR.

A constatação das seguintes infrações – “Manter a captação, em desacordo com o estabelecido na alínea “d”, do inciso II, do art. 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015” e “Descumprir o período de paralisação da captação conforme previsto no §6º do artigo 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015” – será feita por meio de análise de dados declarados no SiDeCC ou de fiscalização na captação do USUÁRIO, sendo lavrados os boletins correspondentes, que serão enviados ao USUÁRIO por meio de correio com AR.

Em caso de reincidência de infrações, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da aplicada anteriormente. Responderá pela infração quem de qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Os usuários terão um **prazo de 30 dias** para se adaptarem aos termos desta Portaria.